



KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax 55 (11) 2183-3001
Internet www.kpmg.com.br

9908

À
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Normas Contábeis
Rua Sete de Setembro, 111, 27º andar
Rio de Janeiro, RJ
20050-901

15 de agosto de 2011

A KPMG Auditores Independentes vem através desta encaminhar nossos comentários e considerações sobre o Edital de Audiência Pública SNC nº 10/11 que trata da alteração da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

Nossas considerações estão em linha com a resposta do Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, datada de 11 de Agosto de 2011, encaminhada a essa autarquia, a qual é a base desta correspondência com algumas considerações adicionais.

Atenciosamente,


José Gilberto Montes Munhoz

Sócio

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SP 15/AGO/2011 16:13

Considerações sobre o Edital de Audiência Pública que trata sobre o tema de Rodízio das firmas de auditoria das entidades supervisionadas pela CVM

A KPMG Auditores Independentes (KPMG) vem através desta tecer seus comentários e considerações sobre o Edital de Audiência Pública SNC nº 10/11 que trata da alteração da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, em relação ao rodízio das firmas de auditoria das entidades supervisionadas pela CVM.

Como podemos observar na referida minuta em audiência, propomos que as considerações aqui delineadas sejam também adotadas para os fundos de investimentos, que estão contemplados na Instrução CVM nº 308, no que tange ao rodízio de auditores.

As alterações propostas pela CVM em relação à existência de um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) com todas as ações e alterações já promovidas no ambiente regulatório brasileiro que trata sobre a atuação e supervisão das firmas de auditoria e de governança corporativa no Brasil, nos leva a ser contrários à manutenção da prática de rodízio mandatório das firmas de auditoria.

Esse fato vem ser corroborado pela posição já assumida pelo Banco Central do Brasil, quando eliminou a obrigatoriedade do rodízio de firmas de auditoria, uma vez que entende que a existência de Comitê de Auditoria permite uma interação com os auditores externos monitorando sua objetividade, independência e qualidade nos serviços prestados pelos mesmos. Além do fato que o Comitê de Auditoria também atua na verificação junto à empresa garantido que as informações contábeis divulgadas estejam de acordo com as boas práticas de mercado, em respeito às normas existentes e com o compromisso de seguirem as boas práticas de transparência.

Além disso, não há evidência conclusiva que demonstre que a independência do auditor ou a qualidade de uma auditoria poderiam ser afetadas pelo período de tempo em que uma firma de auditoria atue em uma determinada entidade. Pelo contrário, existem algumas evidências de que a qualidade da auditoria pode ser reduzida no período imediatamente seguinte à mudança de auditor¹

No decorrer desses comentários e considerações iremos nos referir e transcrever algumas partes da resposta encaminhada pelo Ibracon à CVM, anteriormente mencionada.

¹ A Survey of the Impact of Mandatory Rotation Rule on Audit Quality and Audit Pricing in Italy, - Documento apresentado à European Auditing Research Network (EARN) Symposium, (Novembro de 2003), M Cameron, M Livatino, N Pecchiari e A Viganò, School of Management of the Bocconi University (o estudo de Bocconi), menciona que "... o rodízio obrigatório aparenta ter um impacto negativo na qualidade do trabalho realizado por uma firma de auditoria durante seu primeiro ano de trabalho".

Estruturas de governança corporativa no Brasil:

Entendemos que o Comitê de auditoria, em conjunto com as outras ações já implantadas no ambiente brasileiro, como revisão por pares, supervisão baseada em risco, adoção integral das normas internacionais de auditoria, incluindo as normas internacionais de independência e ética, necessidade de exame de qualificação para os responsáveis técnicos que executam auditoria em companhias abertas e equiparadas e instituições reguladas pelo Banco Central e SUSEP, além do programa de educação profissional continuada, constituem o contexto apropriado para a descontinuação do sistema de rodízio obrigatório de firmas de auditoria adotado por essa autarquia em 1999.

Um fator importante que demonstra a crescente preocupação do mercado de capitais brasileiro em desenvolver estruturas de governança deve ser atribuído às próprias companhias abertas que têm adotado diversas medidas nesse sentido, aumentando a supervisão sobre o processo de preparação de informações financeiras, que resulta em diminuição dos riscos para a ocorrência de fraudes e manipulações contábeis, além de outros aspectos que o sistema de rodízio de firmas de auditoria pretende mitigar. De acordo com dados quantitativos sobre entidades operando na BM&FBovespa², entre 2004 e 2009, o número de entidades que possuíam comitê de auditoria aumentou de 17% para 56% e o número de comitês de auditoria com mais de 20% de conselheiros independentes aumento de 49% para 82%. Adicionalmente, entre 2004 e 2011 o percentual de companhias abertas que operam nos segmentos de governança da BM&FBovespa aumentou de 12% para 38%.

A evolução do nível de governança corporativa no Brasil colabora para a instituição de boas práticas nas companhias abertas, as quais, sem dúvida impactam diretamente na melhoria da qualidade dos trabalhos de auditoria independente, considerando que esta baseia sua análise de risco em diversos fatores, incluindo os controles da administração da entidade auditada.

Impacto do rodízio de auditores na avaliação de comitês de auditoria

Consideramos importante destacar que para a manutenção de boas práticas de governança corporativa, o comitê de auditoria deve ter a habilidade de recomendar aos acionistas o melhor auditor em sua avaliação. A determinação de limites arbitrários de tempo, assim como requerimentos de mudança de auditor sem um motivo válido é inconsistente com esse objetivo. O rodízio de firmas de auditoria também resulta em inflexibilidade e não relaciona a decisão de mudança de auditor às circunstâncias específicas de uma entidade, que na prática são aspectos importantes a serem considerados pelos comitês de auditoria.

² 1 Cavaco, Vinicius Costa Formiga. Governança corporativa dá salto qualitativo no Brasil, 25 de agosto de 2009. p.1. (www.administradores.com.br/informe-se/artigos/governanca-corporativa-da-salto-qualitativo-no-Brasil.html)

Adicionalmente, o rodízio obrigatório de firmas de auditoria poderia encorajar uma expectativa de que, exceto em circunstâncias extraordinárias, a questão sobre a escolha do auditor não necessite ser considerada até o próximo rodízio obrigatório, o que seria inconsistente com as melhores práticas de governança corporativa. Apesar de discordarmos do rodízio obrigatório de firma de auditoria, entendemos que os comitês de auditoria devem manter a questão sobre a continuidade da firma de auditoria sob contínua análise antes de recomendá-los aos acionistas de uma companhia. Essa análise deve abordar a performance, independência e objetividade do auditor. O período em que o auditor está associado com a companhia também deve ser um dos fatores para sua consideração, mas sem uma regra que imponha limites ao seu julgamento.

Estudos e análises sobre o rodízio de firmas de auditoria

Uma pesquisa do United States General Accounting Office (GAO)³, apresentada ao Senado norte-americano em 2004 por conta das discussões da Lei Sarbanes-Oxley, indicou que o rodízio obrigatório de firmas de auditoria independente pode não ser a forma mais eficaz de incrementar a independência dos auditores, sugerindo o monitoramento do assunto à luz dos demais dispositivos de governança e auditoria requeridos pela lei Sarbanes-Oxley.

Tal estudo do GAO demonstra que muitas companhias abertas norte-americanas enfatizavam as vantagens que a lei Sarbanes-Oxley trariam com seus requerimentos e que substituíam com vantagens a rotação de auditores, bem como o conhecimento de seu cliente pelo auditor, que se aprimorava no decorrer do maior tempo de relacionamento, contribuindo no aumento da qualidade de seu trabalho e na mitigação de falhas de auditoria. Essa conclusão foi corroborada também pelo artigo preparado por Guillermo O. Braunbeck e Luiz Nelson G. Carvalho³, que concluiu que além do aumento dos custos, houve aumento na incidência de erros na emissão de pareceres de auditoria.

Uma outra pesquisa⁴ indicou que, apesar da percepção de que a independência do auditor havia aumentado, o alto índice de falhas no primeiro ano de auditoria pode indicar que os rodízios acabam induzindo a trabalhos de baixa qualidade.

Outro estudo comparando o tempo de relacionamento do auditor com seu cliente e percepção da qualidade de auditoria⁵ preparado por Alope Ghosh (funcionário da *US Securities and Exchange Commission*) concluiu que a percepção dos analistas de mercado sobre a qualidade e confiabilidade das demonstrações financeiras das companhias abertas aumentava de acordo com o maior tempo de relacionamento do auditor com seu cliente.

³ GAO. *Public Accounting Firms: required study on potential effects of mandatory firm rotation. Report to the Senate Committee on Banking, Housing, and Urban Affairs and the House Committee on Financial Services, November 2003, p. 131 e 132*

⁴ Arel, Barbara, Brody Richard G., Pany, Kurt, *The CPA Journal Online, January 2005, p.7*
(www.nysscpa.org/cpajournal/2005/105/essentials/p.36.htm)

⁵ Ghosh, Alope e Moon, Doocheol, *Auditor Tenure and Perceptions of Audit Quality, August 2004, p. 26*

A Fundação Getúlio Vargas (FGV), em seu estudo, denominado Análise Qualitativa dos impactos do rodízio de auditoria⁶, concluiu:

“A literatura acadêmica e a própria CVM (nota de exposição de motivos da Del 308/99) afirmam que a troca da firma de auditoria (espontânea ou mandatária) prejudica a qualidade dos serviços de auditoria nos primeiros anos em função da perda de conhecimento sobre as transações e as especificidades da empresa auditada. Em outras palavras, o rodízio ao buscar zelar pela objetividade prejudica a competência do auditor, o que aumenta o risco da auditoria e tende a acarretar aumento dos custos do serviço.

Ocorre que há outros meios disponíveis ao regulador para se tentar alcançar o mesmo fim (independência). Entre esses outros meios, o regulador pode estabelecer mecanismos de monitoramento e incentivos diversos, como, por exemplo: fiscalização nas companhias auditadas; evidenciação de atributos mensuráveis e comparáveis relacionados aos controles internos das companhias auditadas e das firmas de auditoria; exigência de instalação e do adequado funcionamento de órgãos com atribuições semelhantes à do comitê de auditoria (ou do conselho fiscal “turbinado”) em todas as companhias auditadas; revisão dos trabalhos da auditoria por pares ou pelo próprio regulador.”

Estudo feito pela Bocconi University⁷ demonstrou que na Itália, país que tem adotado a rotação obrigatória de firmas de auditoria há mais de vinte anos, a qualidade dos trabalhos de auditoria não aumentou em função da rotação, e as políticas contábeis das companhias que possuíam um longo relacionamento com seu auditor tendiam a ser mais conservadoras do que nas companhias sujeitas ao rodízio obrigatório. Além disso, observou-se uma concentração muito grande dos trabalhos nas maiores firmas de auditoria.

Dessa forma, pode-se estabelecer um razoável nível de conforto por meio de pesquisas acadêmicas de que a prática de rodízio de firmas de auditoria não aumenta necessariamente o nível de independência do auditor e acaba indiretamente reduzindo a qualidade dos trabalhos de auditoria, em função do desconhecimento do auditor e necessidade de se estabelecer uma curva de aprendizado sobre seu novo cliente, gerando um número maior de falhas nos primeiros anos de trabalho.

No lugar de rodízio de firmas de auditoria, entendemos que o procedimento mais adequado é a rotação dos responsáveis técnicos da equipe de trabalho, similar ao modelo adotado pelo BACEN e SUSEP, bem como em jurisdições como os Estados Unidos, no código de ética do *International Ethics Standard Board for Accountants* (IESBA) e na moção do Parlamento Europeu (vide seção 5 abaixo). O CFC adota o rodízio de executivos a cada 5 anos com período

⁶ Núcleo de Estudos em Contabilidade e Controladoria, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Análise Qualitativa dos impactos do rodízio de firmas de auditoria, agosto de 2009, p. 58 e 59

⁷ Cameran, Mara, Prencipe, Annalisa, Trombetta, Marco. Auditor Tenure and Auditor Change: Does mandatory auditor rotation really improve audit quality?. Bocconi University and IE Business School, 2010, p.31

de quarentena de 3 anos, em linha com o adotado no Reino Unido. As normas internacionais de auditoria, adotam um prazo diferenciado, de troca a cada 7 anos com 2 anos de quarentena. Deve ser observado que no momento da adoção das normas internacionais de auditoria no Brasil, a profissão, incluindo os representantes do Ibracon, entenderam ser prudente manter o período de 5 anos, em substituição ao período de 7 anos que consta das normas do IFAC, para atender ao período determinado pela CVM, Bacen e Susep.

Custos atrelados à mudança de auditor nas companhias abertas

O aspecto econômico relacionado ao rodízio também deve ser levado em consideração. Num primeiro momento, entendemos que muitas companhias abertas buscarão realizar processos de seleção competitivos para a escolha da melhor firma de auditoria e, assim, maximizar seus benefícios. Considerando que a disponibilidade de profissionais de auditoria de alta qualidade é limitada, uma maior utilização de tempo desses profissionais para participação em processos de seleção de firmas de auditoria poderá reduzir o tempo de trabalho efetivamente gasto desses profissionais na execução de auditorias em andamento. Adicionalmente, estimamos ser necessário investir uma quantidade significativa de tempo no primeiro ano de auditoria somente com a familiarização inicial com os processos e estrutura de um novo cliente de auditoria⁸. Também deve ser levado em consideração que é necessário um investimento de tempo significativo pela administração de uma companhia no processo de seleção e no fornecimento de informações aos novos auditores.

A própria CVM adiou o rodízio das firmas de auditoria no período em que as companhias abertas estavam se preparando para e apresentando suas demonstrações financeiras em IFRS pela primeira vez. Nesse sentido a Deliberação CVM nº 549, de 10 de setembro de 2008, que dispõe sobre a rotatividade dos auditores independentes na prestação de serviços de auditoria independente de demonstrações financeiras para um mesmo cliente, no âmbito do mercado de valores mobiliários, deliberou sobre o adiamento do rodízio obrigatório considerando, entre outros aspectos, que:

“no período de adaptação às disposições da Lei nº 11.638, de 2007, o rodízio obrigatório de auditores poderia representar instabilidade indesejada, tanto para as entidades auditadas quanto para os auditores independentes”

Conforme acima comentado, a própria CVM entende que a troca de auditores traz instabilidade às entidades auditadas e às firmas de auditoria. É bom enfatizar que, troca de auditores em bases frequentes, sempre trará instabilidade ao mercado, além de aumentar o custo para todos os participantes desse mercado.

⁸ De acordo com o estudo de Boconni citado anteriormente “... um aumento de até 40% de tempo em novos clientes comparado com a média aplicada nos anos seguintes...”

A rotação pode trazer impactos significativos em um ambiente global. Diversos países (incluindo o Brasil) passaram a adotar as normas internacionais de auditoria, as quais não permitem a divisão de responsabilidade do auditor responsável pelas demonstrações financeiras consolidadas com outros auditores que tenham porventura auditado demonstrações financeiras de empresas controladas. Então, por exemplo, uma companhia com operações em diversos países, incluindo um que requer o rodízio de auditores, teria duas alternativas: i) trocar o seu auditor globalmente para ter os benefícios de um único provedor de serviços ou, ii) efetuar a troca somente nas jurisdições que adotam o sistema de rotação. As duas alternativas podem ser custosas e ineficientes, aumentando o risco de auditoria, e minando a confiança dos investidores globais, como, por exemplo, em uma operação *crossborder* de oferta de títulos ou dívida, que teria os custos de auditoria aumentados significativamente em função do envolvimento de diversas firmas de auditoria no processo. Quanto mais países adotarem a rotação de firmas de auditoria, maior será a complexidade para a gestão desses riscos, tanto para as companhias como para os auditores.

Outro impacto significativo é para os casos de conglomerados econômicos que possuem entidades reguladas pelo BACEN ou SUSEP e parte das entidades é de capital aberto. A decisão de manter os auditores, nas entidades reguladas pelo BACEN e SUSEP, fica prejudicada ou causa transtornos quando há necessidade de rotação das companhias de capital aberto.

É preciso considerar que a imposição do rodízio de firmas no contexto descrito representa uma assimetria regulatória que refletirá negativamente para as empresas estabelecidas no Brasil.

De um modo geral, todas elas terão, em algum momento, de arcar com os custos relacionados à substituição do auditor para satisfazer a exigência regulatória. Vemos aí um claro aumento do chamado “Custo Brasil” sem uma clara comprovação de benefícios superiores aos custos.

Não obstante, os custos e a ineficiência serão ainda maiores para as empresas que integram grupos maiores, sejam eles estabelecidos no Brasil ou no exterior. Nesses casos, como é sabido, a consolidação das demonstrações financeiras apóia-se no trabalho da auditoria feito em cada uma das subsidiárias integrantes do grupo.

Nesse campo, é importante ter em vista que a Resolução n. 1.228/09, do CFC, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional International Standard Auditing 600 (“ISA 600”), não mais permite a divisão de responsabilidade pelos trabalhos de auditoria das empresas integrantes de um grupo, na consolidação das demonstrações financeiras da controladora. A firma que audita as demonstrações consolidadas deve assumir responsabilidade por todo o trabalho, incluindo a revisão da auditoria das empresas do grupo que tenham sido realizadas por terceiros, quer no Brasil, quer no exterior.

Como o auditor do grupo assume responsabilidade total sobre o trabalho, ele passa a ter que acompanhar também os trabalhos feitos nas subsidiárias, quando não seja ele próprio que as tenha auditado, de sorte a garantir que o relatório possa ser utilizado para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo. Isso implica custos adicionais, já que ele terá de obter evidências apropriadas e suficientes não só da controladora, mas de todas as controladas envolvidas.

Logicamente, as firmas de auditoria, quando pertencem à mesma rede de auditoria, seguem políticas e procedimentos comuns de trabalho, utilizando a mesma metodologia, a mesma política de controle de qualidade, o mesmo monitoramento e linguagem bastante similar. Nessas circunstâncias, os procedimentos a serem executados pelo auditor do grupo são muito mais simples do que na situação em que a auditoria da subsidiária pertence a uma rede distinta, ou não pertence a nenhuma, atuando exclusivamente na localidade onde está situada a empresa⁹.

Fica claro, portanto, que, na medida em que a extensão dos trabalhos aumenta em razão das diferenças de funcionamento de cada firma ou rede auditoria, aumentam também os custos da operação.

Por tais motivos, quando aos grupos de sociedades, ocorrerá uma de duas situações:

- (i) As subsidiárias brasileiras de grupos estrangeiros terão de trocar de firma de auditoria, mas o mesmo não se aplica a sua matriz estrangeira. Em razão das regras de auditoria em rede, a subsidiária brasileira terá de arcar com o custo de duas auditorias: aquela necessária para fins locais e a revisão, realizada pelo auditor do grupo.
- (ii) Pior ainda, os grupos brasileiros com subsidiárias fora do Brasil terão de trocar o auditor da controladora, o que provocará custos de mudança em todas as subsidiárias ao redor do mundo, por conta da regra de auditoria em rede, ou a duplicação do trabalho de todas as subsidiárias estrangeiras.

Portanto, para as empresas e grupos estabelecidos no Brasil, isso será mais um fator de custo, decorrente exclusivamente do ambiente regulatório assimétrico que se pretende adotar, elevando o assim chamado custo-Brasil.

Assimetria regulatória

Há que se destacar, ainda, que, caso a minuta ora proposta pela CVM seja transformada em norma, isso representará uma importante assimetria regulatória também no âmbito interno, entre as companhias abertas não-financeiras/não-securitárias e os bancos e seguradoras, também de capital aberto. Isso porque, tanto o BACEN (Resolução n. 3.606/08) quanto a SUSEP (Resolução CNSP n. 193/08) já deixaram de exigir o rodízio de firmas, exigindo apenas a rotação de profissionais, em linha com as normas internacionais.

⁹ LONGO, Claudio Gonçalves. Manual de auditoria e revisão de demonstrações financeiras. São Paulo: Atlas, 2011, p. 3.

Ora, a uniformidade é um objetivo que deve ser buscado não só no âmbito internacional, mas também no interno. Ainda mais porque no presente caso se está diante de normas emanadas do mesmo sistema - o Sistema Financeiro Nacional ("SFN"), que congrega o Conselho Monetário Nacional ("CMN"), o Banco Central do Brasil ("BACEN"), a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), o Conselho Nacional de Previdência Complementar ("CNPc") e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC"). E, até por se tratar de um "sistema", deve o SFN possuir coerência orgânica; eventuais assimetrias somente se justificam caso haja uma razão específica, suficientemente forte, para o tratamento diferenciado.

O Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução BACEN nº 3.606/08, eliminou a rotação das firmas de auditoria, mantendo apenas a rotação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro profissional com função de gerência envolvidos na equipe de auditoria após a emissão de cinco pareceres de auditoria sobre exercícios sociais completos.

Caso a rotação de firmas de auditoria seja mantida pela CVM, será criada claramente uma assimetria no tratamento para as companhias abertas e as instituições financeiras de capital aberto sob jurisdição do Banco Central do Brasil (BACEN), ambas reguladas em última instância pelo CMN. Como informação adicional, as seguradoras reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) também estão isentas da rotação de firmas de auditoria conforme deliberado pela Resolução CNSP nº 193/08. Entendemos que o tratamento dispensado às companhias abertas, independente de serem instituições financeiras reguladas pela CVM, BACEN ou SUSEP deve ser uniforme no que se refere à rotação obrigatória dos auditores.

No caso do rodízio das firmas de auditoria, não há qualquer razão que faça supor que os investidores em companhias abertas estejam mais expostos a riscos do que aqueles que investem em companhias financeiras ou securitárias, de modo a justificar um tratamento diferenciado entre eles.

Ressalta-se que dos países que adotam o sistema obrigatório de rotação das firmas de auditoria para as companhias abertas, tais como Itália, Indonésia, Marrocos, Oman, Arabia Saudita, Tunisia, Turquia, Paquistão, Qatar, Bolívia, Equador, Egito, Paraguai, Venezuela, Polônia, e China, os sete últimos o fazem somente para as instituições financeiras e/ou seguradoras, entidades que, no Brasil, estão isentas de tal requerimento. No entanto os seguintes países removeram o rodízio de seu ambiente regulatório: República Checa, Latvia, Eslovaquia e Coréia do Sul.

Modelo de comitê de auditoria

Embora não concordemos com a instituição do sistema de rotação de firmas de auditoria obrigatório, acreditamos que o incentivo à criação de comitês de auditoria é extremamente oportuno, contribuindo para a maturação da governança corporativa no ambiente brasileiro. No entanto, comparando-se as propostas do modelo de comitê de auditoria brasileiro com o modelo norte-americano, que tem um histórico sólido do funcionamento desses comitês, uma vez que a US SEC tem incentivado sua implementação desde 1972, propomos nos próximos parágrafos algumas sugestões para implementação dos comitês de auditoria, e descrevemos abaixo algumas melhores práticas para o bom funcionamento do comitê de auditoria:

A Lei Sarbanes-Oxley define comitê de auditoria como:

“(58) AUDIT COMMITTEE.—The term ‘audit committee’ means—“(A) a committee (or equivalent body) established by and amongst the board of directors of an issuer for the purpose of overseeing the accounting and financial reporting processes of the issuer and audits of the financial statements of the issuer; and “(B) if no such committee exists with respect to an issuer, the entire board of directors of the issuer.”

Dentre as várias atribuições do comitê de auditoria estão a recomendação para a contratação do auditor independente e a aprovação de seus honorários, incluindo serviços de não-auditoria, medida que incrementa a independência do auditor.

Um estudo sobre as melhores práticas dos comitês de auditoria¹⁰ indicou que o comitê deveria no mínimo efetuar as seguintes atividades:

- a. Monitorar o processo de preparação das demonstrações financeiras;
- b. Monitorar a escolha das práticas e políticas contábeis;
- c. Monitorar os processos de controles internos;
- d. Assegurar uma comunicação eficaz entre auditores internos, auditores externos, comitê de auditoria e Administração da companhia;
- e. Monitorar a admissão e desempenho dos auditores independentes;
- f. Cumprir com as exigências de independência, capacitação e divulgações da Lei Sarbanes-Oxley e US SEC.

¹⁰ Keinath, Annemarie K. e Walo, Judith C., *Audit Committee Responsibilities*, The CPA Journal online, dezembro de 2004 disponível em www.nysscpa.org/cpajournal/2004/1104/essentials/p22.htm

As atividades acima estão presentes na proposta da CVM para os comitês de auditoria. No entanto, elencaremos nesse documento algumas sugestões que, no nosso entendimento, alavancariam a eficácia dos comitês, tais como estabelecimento de uma data clara para constituição do comitê de auditoria, flexibilização das regras de independência de seus membros e atribuição ao auditor pela análise de transações com partes relacionadas. Entendemos que está fora da competência de um auditor independente e dos membros do comitê de auditoria “avaliar e monitorar” a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia no sentido comercial desse termo. Ao auditor independente e aos membros do comitê de auditoria cabem avaliar a adequação das demonstrações financeiras como um todo o que inclui avaliar se transações relevantes com partes relacionadas relevantes estão adequadamente registradas e divulgadas nas demonstrações financeiras. Novamente, os termos “avaliar” e “monitorar” são extremamente genéricos e claramente fora das responsabilidades de um auditor independente.

A minuta requer que os membros do comitê de auditoria devem no máximos exercer suas funções por 5 anos, consecutivos ou não, tendo que ter um período de afastamento mínimo de 3 anos para que seja novamente indicado como membro. Convém notar que a troca de todos os membros do comitê periodicamente seria extremamente oneroso e de difícil aplicação prática, considerando a escassez de profissionais qualificados no mercado brasileiro. Além disso, manter a rotação dos membros do comitê a cada 5 anos, mantendo o de auditores em 10 anos aparenta ser contraditório, não gerando benefícios para as companhias.

Modelos adotados por outros países

Como informação adicional, seguem alguns modelos de governança adotados por alguns dos principais países do mundo, sendo que nenhum desses países tem acatado a rotação obrigatória das firmas de auditoria, embora muitos estejam analisando as vantagens e desvantagens de uma possível aplicação no futuro:

- EUA: Não há rotação de firmas de auditoria, mas as companhias abertas devem ter comitês de auditoria. Como prática das maiores empresas, não obrigatória, os auditores são aprovados pelos acionistas anualmente.
- Comunidade Européia: A 8ª diretiva dos estados-membros da Comunidade Européia requer que os auditores sejam apontados em assembleia geral dos acionistas, com particularidades em cada jurisdição. De modo geral, os auditores aprovados devem ainda ser recomendados pelo comitê de auditoria.
- Reino Unido: O código de governança corporativa do Reino Unido requer que os acionistas aprovem anualmente o auditor indicado pelo conselho de administração e chancelado pelo comitê de auditoria. O comitê de auditoria do Reino Unido possui atribuições similares aos comitês norte-americanos.

Efeitos da rotação obrigatória do auditor independente nas companhias abertas e nas firmas de auditoria

A administração das companhias abertas possuem o direito de livre escolha de seus fornecedores, banqueiros e consultores legais para a condução de seus negócios, o comitê de auditoria também deve apontar, a qualquer momento, sobre o auditor independente que melhor atenda suas necessidades, sem imposição legal por trocas periódicas. O direito de escolha é um pressuposto das sociedades democráticas e um direito sagrado e preservado na Carta Magna da República, que seria cerceado pela rotação obrigatória, e que acabaria por enfraquecer a governança das companhias, uma vez que retiraria a opção de contratação e demissão voluntária do prestador de serviços de auditoria.

Do lado das firmas de auditoria, ocorre um efeito perverso, que em muitos casos leva: (i) à uma concentração de mercado em poucas firmas de auditoria, em detrimento das firmas menores que tem sua entrada no mercado dificultada; (ii) redução substancial nos honorários das firmas de auditoria, por conta da competição desenfreada que cada período de rotação acaba gerando entre as firmas de auditoria, fator que impacta diretamente na qualidade dos trabalhos; (iii) redução da atratividade da profissão e dificuldade na retenção de talentos; (iv) desestímulo à formação de conhecimento em uma determinada indústria. Em sentido oposto, as responsabilidades do auditor tem aumentado ano a ano, em decorrência do aumento da importância do mercado de capitais, da globalização e da convergência de ambientes regulatórios; (v) aumento de custos e investimentos com a preparação para a constante busca de novas oportunidades, que pode culminar em aumento das iniciativas comerciais, em detrimento do aperfeiçoamento técnico, treinamentos, especialização em determinadas indústrias e definição de planos de carreira para os profissionais.

Adicionalmente, o rodízio não permite que o auditor de uma entidade seja mantido, por exemplo, em um momento de mudanças significativas dos principais executivos de uma entidade em que potencialmente seja importante que isso ocorra. Ademais, em determinadas circunstâncias, por exemplo, em tempos de crise, uma mudança obrigatória de auditores pode resultar em desvio de prioridades pela administração de uma companhia e, conseqüentemente, prejudicar tanto as companhias abertas quanto às firmas de auditoria. Exemplo dessa última situação ocorreu em Cingapura, em que a Autoridade Monetária desse país suspendeu a rotação dos auditores dos bancos durante o período da recente crise financeira¹¹.

¹¹ "Temporary suspension of mandatory firm rotation", press release issued by the Monetary Authority of Singapore, October 21, 2008

Conclusão

Na análise da relação entre período de tempo de associação de um auditor com uma entidade e qualidade do trabalho de auditoria, é fundamental que se considerem os fatores críticos e procedimentos internos de uma firma de auditoria. Na KPMG, consideramos que a qualidade de auditoria é fundamental para o futuro de nossos negócios. Uma auditoria deficiente ou, pior, uma falha na auditoria tem o potencial de prejudicar a reputação de nossa firma com impacto significativo em nossos negócios atuais e futuros. Portanto, a qualidade na auditoria é essencial para nosso negócio e é o principal objetivo de nossos profissionais. Num contexto de manutenção da qualidade da auditoria e prestação do melhor serviço aos nossos clientes, investimos fortemente em uma infra-estrutura que envolve recrutamento, treinamento, códigos de ética, sistemas de avaliação e aceitação de clientes e diversos programas de controle de qualidade. Entendemos que esses fatores críticos são ferramentas essenciais para mitigar o risco de independência relacionada à longa associação com um cliente de auditoria.

Assim, destacamos abaixo os fatores que consideramos prejudicar a execução e continuidade de prestação de serviços de auditoria com qualidade, caso o rodízio mandatório de firmas de auditoria seja mantido:

- Custos adicionais periódicos para empresas brasileiras com operações no exterior, em mercados onde não há necessidade de rodízio, para alteração da firma de auditoria tanto localmente como em suas controladas no exterior.
- Perda de eficiência e maior risco de fraudes não detectadas nos dois primeiros anos de auditoria após o rodízio, devido à curva de aprendizado em relação aos controles e forma de atuação das empresas.
- Dificuldade de reter talentos e outros profissionais com conhecimento especializado nas áreas de atuação das companhias abertas (linhas de negócio), em decorrência do alto custo de treinamento e de formação desses profissionais, sem possibilidade de haver previsão sobre a continuidade de atuação em determinados mercados.
- Não há comprovação da eficácia do rodízio de firmas de auditoria pelas autoridades de diversos países, incluindo Estados Unidos da América e Europa.
- Os comentários sobre o Green Paper emitido pela Comissão Europeia sobre a rotação de auditores não apontam posição majoritária em relação à adoção do rodízio mandatório.



Somos favoráveis a todas as iniciativas que promovam o fortalecimento da governança corporativa e à melhoria dos controles de qualidade internos e externos sobre a atuação das firmas de auditoria. Entendemos que as ações tomadas até o momento no ambiente regulatório brasileiro vêm atingindo esses objetivos e o incentivo à formação de comitês de auditoria é um passo importante nessa direção. Assim, dentro desse contexto e considerando todos os fatores expostos neste documento, consideramos desnecessária a manutenção do rodízio obrigatório das firmas de auditoria.